

**FACULDADE DE SANTA
INÊS - FSI**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
- (CPA)**

ECOSSISTEMA BRASÍLIA EDUCACIONAL

CONSELHO SUPERIOR

FACULDADE DE SANTA INÊS - FSI

Institui o regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Santa Inês – FSI.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Santa Inês – FSI é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação institucional, e de sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para subsidiar a avaliação externa, no que for necessário, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos órgãos que compõem a instituição, constituindo-se de um elemento da gestão institucional.

Art. 2º. A CPA terá pleno apoio institucional, fundamentar-se-á no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e coordenará todas as etapas do processo de autoavaliação da Faculdade de Santa Inês – FSI.

Parágrafo Único. Caberá a CPA desenvolver todo o processo de autoavaliação envolvendo todos os cursos da IES bem como toda a comunidade acadêmica e sociedade.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I. Elaborar o Projeto de Avaliação Interna/ Autoavaliação Institucional - PAI, submetendo- o à prévia aprovação dos membros do Conselho Superior da Faculdade de Santa Inês – FSI;
- II. Conduzir os processos de Avaliação Interna da Faculdade de Santa Inês – FSI;

- III. Apresentar semestralmente o resultado dos trabalhos para os membros do Conselho Superior;
- IV. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da Faculdade de Santa Inês – FSI: *“Oferecer educação de qualidade, de forma a satisfazer as necessidades dos alunos, formando profissionais qualificados, aptos a influenciarem, direta ou indiretamente, o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, o que se traduz numa proposta principiológica de buscar, pelo ensino, a formação do profissional responsável dentro dos princípios da cidadania, tendo em vista ainda seu contínuo aprimoramento ético-sócio-cultural”.*
- V. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes do CONAES e pelo Projeto de Avaliação Interna - PAI;
- VI. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência, ação e devolutivas à comunidade;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII. Assessorar os cursos e a IES nos procedimentos de avaliação externa, instrumentalizando processos de Avaliação Institucional;
- IX. Convidar e engajar os membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e participarem no processo de avaliação institucional;
- X. Elaborar e modificar seu Regulamento, conforme a legislação vigente;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- XII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades, resultados e devolutivas para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA da Faculdade de Santa Inês – FSI será composta de forma a assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, de acordo com suas representações, respeitando o preconizado pelo SINAES, assim distribuídos:

- I. Um representante do corpo docente;
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Os membros da CPA serão nomeados por ato do Diretor Geral e, dentre estes, um será designado o Coordenador da Comissão Própria de Avaliação Institucional;

Art. 6º. O representante da Sociedade Civil será convidado pelo Diretor Geral da Instituição a compor e participar ativamente, e voluntariamente, do quadro da CPA.

Art. 7º. As indicações dos membros da CPA, pelos seus pares, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após a recepção de sua solicitação, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade de Santa Inês – FSI a prerrogativa da nomeação deste representante na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

Art. 8º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante, cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 9º. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre letivo, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As reuniões ordinárias da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art.11º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

Parágrafo Único. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 12º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 13º. A CPA será instalada em local cedido pela Faculdade de Santa Inês – FSI dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 14º. A CPA deverá dar ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 15º. A CPA terá acesso a informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores administrativos da Faculdade de Santa Inês – FSI.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA, sujeito à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à sua produção.

Art. 16º. A CPA organizará e publicará seu planejamento anual para a execução da avaliação institucional e, conforme necessidade conterà a elaboração do(s):

I. Instrumentos de avaliação a serem utilizados, diversificados conforme necessidades (modalidade, segmento etc.);

II. Segmentos que participarão da autoavaliação institucional;

III. Calendário de atividades.

Parágrafo Único. A CPA utilizará instrumentos diversificados que alcancem a todos os membros dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e sociedade, usando para tanto, linguagem adequada em cada um, da mesma forma utilizará instrumentos/itens específicos que possibilitem a autoavaliação de disciplinas e cursos de maneira a considerar suas peculiaridades.

Art. 17º. O processo de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, passando pelo acompanhamento dos planos de ação, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 18º. O cronograma proposto para o desenvolvimento das atividades de avaliação institucional conterà as seguintes etapas:

I. Etapa: **Constituição da CPA**

II. Etapa: **Sensibilização**

Parágrafo Único. A CPA realizará a sensibilização por meio de reuniões e diálogo com as turmas nas salas virtuais de aulas, palestras, seminários, site institucional, *facebook*, faixas, *e-mail*, panfletos e whatsapp. Para os estudantes ingressantes, durante a semana de integração, a CPA apresentará e disponibilizará aos acadêmicos posts e informativos constando dados como: o que é a CPA, quem deve participar do processo avaliativo interno e para que serve a pesquisa.

III. Etapa: **Realização da Autoavaliação Institucional**

Parágrafo Único. A CPA utilizará o meio eletrônico como a principal forma para a coletar os dados do instrumento de avaliação. O questionário será desenvolvido na plataforma do Google Formulários (*googleform*®) e ficará disponível para a comunidade acadêmica por meio do *link* de acesso via *e-mail* institucional, disponível no sistema do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

IV. Etapa: **Consolidação e Análise**

Parágrafo Único. Os dados coletados seguirão as recomendações do SINAES, tanto àqueles reunidos no processo de autoavaliação institucional como o tratamento dos mesmos, possuirão caráter quantitativo e qualitativo. A análise dos dados de natureza quantitativa será realizada de forma descritiva com a construção de tabelas e gráficos de distribuição de frequências (BUSSAB e MORETTIN, 2004). Para a interpretação das manifestações inseridas no campo de perguntas livres, utilizar-se-á a técnica denominada análise de conteúdo (FRANCO, 2005; BARDIN, 2008).

V. Etapa: **Divulgação e Apropriação dos Resultados**

Parágrafo Único. A CPA apresentará, em reunião, o relatório para coordenadores, docentes e gestores e, também, fará eventos para alunos e colaboradores para divulgação das demandas e metas institucionais. Com os resultados em mãos, os gestores trabalharão com as ações compatibilizando-as com as metas do PDI.

VI. Etapa: **Reflexão**

Parágrafo Único. A reflexão dar-se-á por reuniões de apresentação dos resultados, escuta ativa com participação da comunidade interna e externa, formação de grupos específicos para coleta de dados de cada setor e tabulação dos principais pontos e percepções acerca da análise, como também de sugestões e melhorias que poderão subsidiar o plano de metas institucionais.

VII. Etapa: **Elaboração e Envio do Relatório à CONAES**

Parágrafo Único. A partir dos dados coletados e tabulados pela CPA será realizado um balanço crítico do processo avaliativo e de seus resultados, compatibilizando as percepções e sugestões da comunidade interna e externa recolhida nas reuniões de devolutivas. O relatório será postado via sistema e-MEC nas datas necessárias para verificação do CONAES.

Art. 19º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os trabalhos da CPA serão desenvolvidos conforme a legislação vigente, com base neste regulamento e no Projeto de Autoavaliação.

Art. 21º. Nos termos da lei, a CPA elaborará os relatórios parciais e finais (considerando os ciclos avaliativos) enviando-o aos responsáveis nos prazos dispostos pelo Ministério da Educação para postagem no sistema e-MEC.

Parágrafo Único. Além da entrega do relatório referido no caput, a CPA fará trabalho de divulgação por meio de reuniões para os coordenadores de cursos, líderes de turmas, colaboradores e gestores sobre a realidade encontrada, de modo a definirem de forma participativa as sugestões de estratégias para minimizar as fragilidades apontadas e maximizar as potencialidades.

Art. 22º. O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Santa Inês - FSI revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Inês - MA, 10 de agosto de 2021.

CONSUP - FSI